PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 264 de 21/05/95
PÁG. 04.

DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 062/95
Fl. 16

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 27 DE ABRIL DE 1995.

FIXA AS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Vereador ou Servidor previamente designado pela Presidência que eventualmente viaje a serviço da Câmara Municipal para qualquer outro ponto do Território Estadual ou Nacional, fará jus à diárias, conforme os valores estipulados no anexo I.

§ 1º - Os valores estipulados no anexo I, serão reajustados pela Mesa Diretora de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 2º - Os deslocamentos para fora do Estado de Roraima, terão acréscimo de 20% (vinte por cento) nos valores das Diárias.

§ 3º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar ao Vereador ou Servidor das despesas extraordinárias com alimentação, pousada, transporte, assim como de natureza correlatas.

CMBV
Proc. nº 062/95
Fl. 17

§ 4º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão concedidas pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelos Secretários na ordem de sua enumeração.

§ 5º - Na hipótese de ser prorrogado o prazo de afastamento o Vereador ou servidor fará jus as diárias correspondente aos dias compreendidos ao período da prorrogação.

§ 6º - Quando, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou evento objeto do afastamento, Vereador ou servidor, restituirá as diárias não utilizadas ou a totalidade, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1995.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente.-

CMBV
Proc. nº 062/95
Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

A N E X O I

TABELA DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES

CARGO	DIÁRIAS	INTERIOR DO ESTADO	OUTRAS CAPITAIS
Presidente	300,00	180,00	360,00
Vereador	225,00	135,00	270,00
Procuradores - Diretores e Assessores	172,00	98,00	206,00
Ch. Divisão e Ch. Seção	121,00	72,00	145,00
Demais Cargos	84,00	45,00	100,00

TABELA DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES

CARGO	DIÁRIAS	INTERIOR DO ESTADO	OUTRAS CAPITAIS
PRESIDENTE	1.152,00	691,20	1.382,40
VEREADOR	864,00	518,40	1.036,80
PROCURADORES.DIRETORES E ASSESSORES	660,48	376,32	791,04
CH. DE DIVISÃO E CH.DE SESSÃO	464,64	276,48	556,80
DEMAIS CARGOS	322,56	172,80	384,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROGRESSÃO E/OU ASCENÇÃO FUNCIONAL - MÊS DE_____/____

N.º de Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO/LETRA ANTERIOR	FUNÇÃO/LETRA ATUAL	OBSERVAÇÃO
	PESSOAL À DISPOSIÇÃO			
01	SEBASTIANA BARBOSA DA COSTA	Aux. Administrativo "F"	Aux. Administrativo "G"	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 82 de 27 de abril de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso das atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - O Vereador ou Servidor previamente designado pela Presidência que eventualmente viaje a serviço da Câmara Municipal para qualquer outro ponto do Território Estadual ou Nacional, fará jus à diárias, conforme os valores estipulados no anexo I.

§ 1º - Os valores estipulados no anexo I, serão reajustados pela Mesa Diretora de Acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Muncipal de Boa Vista.

§ 2º - Os deslocamento para fora do Estado de Roraima terão acréscimo de 20% (vinte por cento) nos valores das Diárias.

§ 3º - As diárias de que trata esta Resoluçaõ destinam-se a indenizar ao Vereador ou Servidor das despesas extraordinárias com alimentação, pousada, transporte, assim como de natureza correlatas.

§ 4º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão concedidas pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelos Secretários na ordem de sua enumeração.

§ 5º - Na Hipótese de ser prorrogado o prazo de afastamento o Vereador ou servidor fará jus as diárias correspondente aos dias compreendidos ao período da prorrogação.

§ 6º - qundo, por qualquer motivo, não for realizado, o serviço ou evento objeto do afastamento, Vereador ou servidor restituirá as diárias não utilizadas ou a totalidade, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 1º de março de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 25 de abril de 1995.

Natanael Alves da Nascimento
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 03

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES

CARGO	DIÁRIAS	INTERIOR DO ESTADO	OUTRAS CAP[illegible]
Presidente	300,00	180,00	360,00
Vereador	225,00	135,00	270,00
Procuradores Diretores e Assessores	172,00	98,00	205,00
Ch. Divisão e Ch. Seção	121,00	72,00	145,00
Demais Cargos	84,00	45,00	100,00